



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

**PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 080/2025
DE 17 DE NOVEMBRO DE 2025**

“ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.231/2024, QUE DISPÕE SOBRE OS CRITÉRIOS PARA O PROVIMENTO DOS CARGOS DE DIRETOR E VICE-DIRETOR DAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE VALE DO ANARI, PARA PERMITIR A PARTICIPAÇÃO DE CANDIDATOS COM OU SEM VÍNCULO COM O MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO DE VALE DO ANARI, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e ele sanciona e publica a seguinte

L E I:

Art. 1º A Lei Municipal nº 1.231, de 18 de setembro de 2024, passa a vigorar com as seguintes alterações:

I – O caput do art. 3º passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º Poderão concorrer aos cargos ou funções de diretor e vice-diretor escolar quaisquer pessoas que atendam aos requisitos de formação, idoneidade e mérito previstos nesta Lei, independentemente de manterem ou não vínculo com o Município de Vale do Anari.

II – Os incisos III e VII do art. 3º passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º

III – Ter disponibilidade de horário, de acordo com o funcionamento da unidade escolar, conforme definido em edital.

(...)

VII – Possuir disponibilidade para cumprimento da carga horária, sem prejuízo de outros vínculos profissionais que possua;

III – O § 1º do art. 10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10.



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

§ 1º Em caso de empate, será eleito o candidato que possuir maior tempo de serviços prestados ao Município de Vale do Anari. Persistindo o empate, será eleito aquele que possuir maior tempo de experiência comprovada em gestão escolar ou educacional. Mantido o empate, serão considerados, sucessivamente, a melhor pontuação na prova de títulos e a maior escolaridade

IV – Os incisos I e II do art. 14 passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 14.

I – Se não houver candidato habilitado, na forma desta Lei;

II – Se não houver candidato inscrito para concorrer à eleição;

Art. 2º Ficam revogados os incisos II e XI do art. 3º da Lei Municipal nº 1.231/2024, bem como todas as demais disposições em contrário.

Art. 3º Fica o Poder Executivo autorizado a promover a consolidação e republicação da Lei Municipal nº 1.231/2024, incorporando as alterações introduzidas por esta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE NOVUBRO DE 2025.


Cleone Lima Ribeiro
Prefeito